



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 01/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL** E O **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE**.

PROCESSO Nº 1153/2026

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **SECC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.839.420/0001-88, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 – Bairro Grageru, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Geral de Governo, **LUIZ ANTÔNIO MITIDIERI**, RG: XXX.317.815-XX, CPF: XXX.317.815-XX, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe e do outro lado o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominado simplesmente **IHGSE**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.352.547/0001-06, com sede à Rua Itabaianinha, 41, Centro, CEP 49.010-190, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pela Presidente Sra. **AGLAÉ D'AVILA FONTES**, brasileira, portadora do CNPJ/MF tombado sob o número XXX.130.105-XX, residente a Rua Eduardo Abreu, nº 82, Bairro Atalaia, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, devidamente autorizada pelas normas estatutárias do IHGSE para firmar este Instrumento, têm como justos e pactuados, nos termos deste **Termo de Concessão de Subvenção Social**, em conformidade com a legislação vigente através dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal/1988, dos arts. 16 e 17 da Lei Federal de nº 4.320/64, da Lei Estadual 9.858/2026, da Lei Complementar nº 101/2020, do Plano de Aplicação previamente aprovado e das cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

1.1. O presente termo estabelece compromissos entre os PARTICIPES, para a realização de transferência de recursos com o objetivo de subvencionar o Instituto, através do PLANO DE APLICAÇÃO do IHGSE, analisado e aprovado pela SECC.

PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Conveniente
	Especificação			
3350	Prestação de serviços – Pessoa jurídica 1. Preparação e editoração da revista do IHGSE e do suplemento cultural;	R\$ 35.000,00		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

	2. Serviços de entrega de correspondência; 3. Serviços gráficos; 4. Serviços técnicos e produtos de tecnologia da informação; 5. Serviço de preparação, conservação, e restauração de obras de artes cultural e identificação; 6. Serviços de contabilidade e afins; 7. Pagamento de água, luz, telefone e internet; 8. Serviços de excursão de organização, digitação e de apoio de secretaria; 9. Serviço de segurança monitoramento eletrônico; 10. Serviço em obra de arte estrutural para manutenção e conservação; 11. Instalação e correção de aparelho de uso do IHGSE. 12. Manutenção de tarifas bancárias 13. Serviços de manutenção de elevador			
	Material de consumo 1. Material de escritório (diversos); 2. Utensílios e Material de limpeza (diversos); 3. Molduras e vidros; 4. Gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha	R\$ 5.000,00		
Total Geral		R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DOS CONVENIENTES

2.1. Para consecução do objeto deste Termo de Concessão de Subvenção Social, a SECC contribuirá com os recursos financeiros, definido no PLANO DE APLICAÇÃO.

CLAUSULA TERCEIRA – METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA E FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	ÚNICA				JAN/2026	DEZ/2026

CLÁUSULAS QUARTA – PRAZO DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

4.1. O prazo de execução deste Termo será até 31 de dezembro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULAS QUINTA – VALOR E FONTE DE RECURSOS

5.1. Para a execução do objeto deste Termo, a SECC transferirá para o IHGSE o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), proveniente do Orçamento/Programa do exercício de 2026, classificado nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária:	13.101
Função:	04
Sub-função	391
Programa de governo	0033
Ação/projeto/atividade	1154
Fonte de recurso	1500000000
Elemento de Despesa:	3350.43

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

6.1. A Liberação dos recursos financeiros requer, por parte do IHGSE, que sejam obedecidas, fielmente, as exigências das Cláusulas deste Termo de Concessão de Subvenção Social principalmente no que se refere ao PLANO DE APLICAÇÃO e à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

7.1. Os recursos financeiros serão liberados em uma única parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando a SECC publicar o extrato resumido deste Termo no Diário Oficial do Estado e serão depositados no Banco do Estado de Sergipe - Agência 014 – Conta Corrente 128.629-0.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

8.1. Os recursos financeiros alocados à disposição do IHGSE por meio deste Termo deverão ser aplicados na prestação de serviços com a finalidade de que o Instituto mantenha suas atividades na área de pesquisa e preservação do seu acervo cultural e na conservação de seu espaço físico, conforme o Plano de Aplicação.

8.2. A destinação dos recursos objeto desta subvenção social está descrita na Cláusula Primeira deste termo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O IHGSE obrigar-se-á a prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, todavia deverá apresentar balancete mensal, enviando cópias à Secretaria de Estado da Casa Civil até o quinto dia útil do mês subsequente.

9.2. Caso não haja a prestação de contas elencadas no Item 9.1, o IHGSE deverá devolver aos cofres públicos o valor do repasse financeiro.

9.3. Na prestação de contas anual, deverão constar as cópias de todas as notas fiscais e recibos relativos a cada objeto contratado, bem como os respectivos comprovantes de pagamento (depósito ou cópia de cheque) e toda a conciliação bancária relativa ao exercício financeiro.

9.4. Nos balancetes mensais, deverão constar os extratos bancários referentes ao mês anterior e uma relação com todas as notas fiscais e recibos relativos a cada objeto contratado contendo o objeto contratado, a data de emissão, o número de cada documento bem como seus valores unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO

10.1. Ficam expressamente proibidas a redistribuição de recursos, a utilização de recursos em finalidades estranhas àquelas estabelecidas na Cláusula Primeira deste Convênio, a prorrogação de prazo de aplicação e a inadimplência na prestação de contas.

10.2. Além da suspensão de novas concessões, o inadimplemento, por parte do IHGSE, o obrigará a devolver à Fazenda Estadual, a totalidade da subvenção recebida, corrigida pelo IPCA/IBGE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A SECC fiscalizará o fiel cumprimento deste Termo de Concessão de Subvenção Social e prestará todas as informações necessárias ao IHGSE, inclusive para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes, assim como, vistoriará a execução do OBJETO deste Termo.

11.2. Qualquer modificação no PLANO DE APLICAÇÃO somente poderá ser implantada, em caráter excepcional, e com a prévia e expressa autorização da SECC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SECC

12.1. A SECC, além das exigências delineadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a:

12.1.1. Analisar os balancetes mensais e a prestação de contas anual, emitindo parecer sobre esta última;

12.1.2. Publicar o extrato do resumido deste Termo de Concessão de Subvenção Social, no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido em Lei;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

12.1.3. Cumprir o que determina a Lei Estadual Nº 9.858/2026;

12.1.4. Notificar a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado à conta deste, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação;

12.1.5. Assumir o objeto desta subvenção, no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade, a fim de evitar prejuízos ao Tesouro Estadual.

Parágrafo único: Fica assegurado à SECC o direito de propriedade sobre os bens e direito patrimoniais remanescentes da execução desta Subvenção, assim como os bens produzidos ou construídos durante sua vigência, salvo se houver disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO IHGSE

13.1. O IHGSE, além das exigências delineadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a:

13.1.1. Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto deste termo, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

13.1.2. Remeter à SECC, todos os documentos pertinentes a este Termo de Concessão de Subvenção Social;

13.1.3. Prestar contas dos recursos do OBJETO deste Termo de Concessão de Subvenção Social à SECC;

13.1.4. Aplicar os recursos no âmbito de suas atribuições:

a) Catalogar, digitar e arquivar fotos e documentos;

b) Realizar pesquisas culturais sobre personalidades sergipanas vinculadas à educação e à cultura;

c) Disponibilizar aos estudantes, pesquisadores e ao público interessado acesso ao acervo e ao material de pesquisa;

d) Executar os serviços de conservação do prédio;

e) Promover a realização de Seminários ou Simpósios;

13.1.5. Ser responsável por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

13.1.6. Assegurar, destacar obrigatoriamente, a participação do Governo de Sergipe e, bem assim, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, utilizando o logotipo dessa Secretaria nos produtos ou materiais produzidos com recursos da subvenção social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

14.1. O presente termo poderá ser rescindido caso o IHGSE não cumpra as obrigações contidas na Cláusula Décima Terceira.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

14.2. A rescisão também poderá ocorrer por conveniência administrativa, a Juízo do Concedente, sem que caiba ao IHGSE qualquer ação ou interpelação judicial.

14.3. Conforme determina o art. 13, inciso XV da Instrução Normativa CGE nº 003/2013, é possível a denúncia por algum dos partícipes, isoladamente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes, o presente Termo.

Aracaju/SE, de de 2026.

INSTITUTO HISTORICO E
GEOGRAFICO DE
SERGIPE:13352547000106

Assinado de forma digital por
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO
DE SERGIPE:13352547000106
Dados: 2026.05.19 10:46:58 -03'00'

AGLAÉ D'AVILA FONTES
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SERGIPE

LUIZ ANTÔNIO MITIDIERI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NLO1-EM5S-PNFE-ZQEQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ ANTONIO MITIDIERI 27/05/2026 18:28:17 (Certificado Digital)
- INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SERGIPE 19/05/2026 10:46:58 (Certificado Digital)